

LEI Nº 3.637, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergência e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial nº 7.396, de 6 de fevereiro de 2009.

OBS: Lei promulgada pela Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 70 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Combate a Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergência e ocorrências.

§ 1º Entende-se por trote qualquer chamada telefônica na qual seja relatado fato inverídico; na qual haja simulação de ocorrência; ou na qual haja a finalidade realizar zombaria ou brincadeira.

§ 2º São consideradas chamadas de emergência aquelas dirigidas ao número 190 da Polícia Militar, 192 do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, 193 do Corpo de Bombeiros, 197 da Polícia Civil, 181 de denúncias sobre entorpecentes e a outros relacionados a serviços urgentes ou de ocorrências.

Art. 2º O Programa instituído nesta Lei consiste em organização de palestras, elaboração de cartilhas e realização de campanhas que visem conscientizar a população acerca malefícios dos trotes e orientar os atendentes dos números de emergência quanto ao procedimento a ser adotado em caso de chamadas inverídicas.

§ 1º As campanhas terão caráter educacional e deverão ser prioritariamente destinadas ao público infanto-juvenil.

§ 2º Os atendentes dos números de emergência deverão ser orientados a documentar as ocorrências identificadas como trote e a encaminhar imediatamente estas informações às Autoridades Competentes, para que estas possam aplicar as sanções previstas nos artigos 265, 266 e 340 do Código Penal e as penalidades administrativas previstas na Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, regulamentar e implementar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de fevereiro de 2009.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente